

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE COMODATO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM E A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Santa Carmem-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 13.022.743/0001-04, neste ato representado por **Fátima Aparecida Malinski**, doravante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0003-03 (FILIAL), Sociedade de Economia Mista, com sede na AV. Anhanguera nº 12.527, Quadra 44/45, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, CEP 74.453-390, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Antônio Faleiros Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 118.971.206-72, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Fernando Fernandes Pinto, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 004.671.621-15, doravante denominada COMODANTE, têm justo e combinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste instrumento vincula-se ao art. 15, III c/c art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja justificativa pela dispensa de licitação está demonstrada através da Lei Municipal Nº 587/2015, Artigo 3º, Inciso II, onde corresponde ao valor de R\$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos) de limite para compra direta com a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Antônio Faleiros Filho

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento pela COMODANTE de aparelhos de medição de glicose sanguínea (Glicosímetro) consoante as características descritas abaixo:

<i>Produto:</i> GlucLeader TM Enhance Medidor de Glicose	
<i>Apresentação:</i> Caixa contendo: 01 Medidor de Glicose GlucoLeader Enhance; 01 Bolsa portátil para kit de Glicosímetro; 01 Bateria; 01 Manual do Usuário; 01 Guia de Consulta Rápida.	<i>Registro na ANVISA:</i> 81218879001
<i>Especificações:</i> Tecnologia amperométrica, volume de sangue 0.8µL, amostra capilar/venosa/arterial/neonatal, tempo de teste 5 segundos, intervalo de medição 10~600mg/dL (0.6~33.3 mmol/L), condições de armazenagem do medidor de temperatura entre -25 °C e 70 °C (-13°F e 158°F), condição operacional do sistema via temperatura entre 8°C e 44°C (46.4°F e 111.2°F), capacidade de memória de 800 resultados de teste com hora e data, com médias de resultados de teste dos dias 7, 14, 21 e 28, fonte de energia de uma bateria de Lítio de 3 volts (tipo CR2032), display LCD, dimensões 97 x 60 x 16.5mm (LWH), peso aproximado de 55.2g.	

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E VALOR PATRIMONIAL

3.1 – A COMODANTE empresta, a título gratuito, a quantidade abaixo determinada de Glicosímetros para leitura das tiras de testes de determinação de glicose no sangue, compatíveis com as especificações apresentadas na *Cláusula Segunda*:

Objeto	Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Quantidade (Und)	Total Patrimonial (R\$)
Glicosímetro	Comodato	33,00	18	594,00

3.2 – A COMODATÁRIA recebe os Glicosímetros, comprometendo-se a:

3.2.1. Conservar os Glicosímetros emprestados, como se a propriedade fosse de sua titularidade, não podendo usá-los senão de acordo e nos limites do contrato, sob pena de responder por perdas e danos.

3.2.2. Operar e usar os Glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual, respondendo pelos danos causados devido à sua má utilização, facultando à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações da COMODATÁRIA.

3.2.3. Comunicar à COMODANTE as ocorrências de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos Glicosímetros, mesmo que em posse de terceiros, no prazo de até 10 (dez) dias do fato.

3.2.4. Indenizar a COMODANTE, nos termos do subitem anterior, no valor constante da Nota Fiscal de Remessa dos Glicosímetros (*subitem 3.1*), computada sua depreciação à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês.

3.2.5. Devolver os Glicosímetros nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do vencimento deste contrato, sob pena de incorrer na indenização descrita no subitem anterior.

3.3 – A COMODANTE compromete-se a:

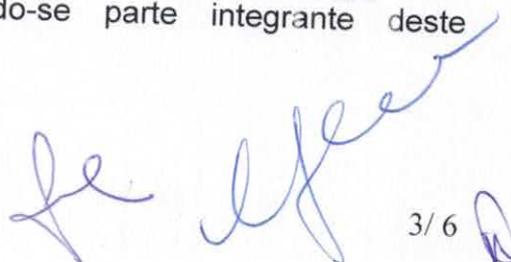
3.3.1. Tolerar o uso e o gozo dos Glicosímetros pela COMODATÁRIA durante todo o período de vigência do contrato.

3.3.2. Garantir a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem custo adicional, durante todo o período de vigência do contrato, salvo se decorrerem da má utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A COMODANTE obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nas especificações e quantidades contidas nas *cláusulas segunda e terceira*, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

4.2. O prazo de entrega do objeto poderá ser estabelecido em função de cronograma firmado pelos signatários, tornando-se parte integrante deste instrumento.



4.3. A despesa com transporte na entrega do objeto correrá por conta da COMODANTE.

4.4. A entrega do objeto deverá ser realizada das 8:00 às 17:00, de Segunda à Sexta-Feira, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Raposo Tavares n. 664, Centro, Santa Carmem-MT, CEP: 78545-000

4.5. O recebimento do objeto deste contrato se dará por emissão de recibo ou aceite na Nota Fiscal em conformidade com o art. 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Adriana Faé, matrícula nº 629, servidora lotado na Secretaria Municipal, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 – A eventual notificação sanitária acerca da suspensão de fabricação ou de registro de qualquer dos objetos, implicará na substituição do produto pela COMODANTE, e na impossibilidade, apenas a devolução dos aparelhos pela COMODATÁRIA.

6.2 – A COMODATÁRIA poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente ajuste a qualquer tempo, ficando obrigada a restituir os aparelhos (glicosímetros) à COMODANTE no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do vencimento deste contrato, sob pena de incorrer na indenização descrita no *subitem* 3.2.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O comodato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

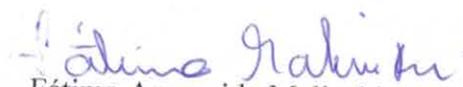
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de março de 2017.

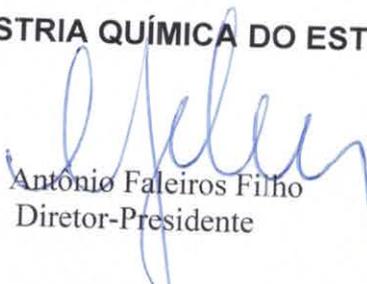
CONTRATANTE:

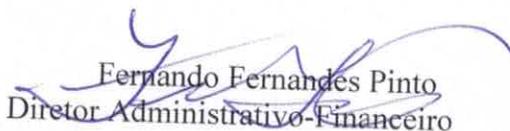
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CARMEM- MT


Fátima Aparecida Malinski
Secretária Municipal de Saúde

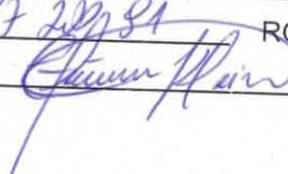
CONTRATADA:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Antônio Faleiros Filho
Diretor-Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eleonora José Klein
CPF: 186 597 20784 RG: 80554805 48
Ass.: 

2. Nome: _____

CPF : _____ RG : _____

Ass.: _____